

REQUERIMENTO Nº , de 2026

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 596, de 2020, e do Projeto de Lei nº 5799/2016, da árvore de apensados encabeçada pelo Projeto de Lei nº 3722/2012 para que possam tramitar em separado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a desapensação do **Projeto de Lei nº 596, de 2020**, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo*, e do **Projeto de Lei nº 5799/2016**, da árvore de apensados encabeçada pelo **Projeto de Lei nº 3722/2012 (principal)** para que possam ter tramitação em separado, uma vez que as proposições, embora tratem de matérias aparentemente relacionadas, possuem finalidades distintas.

JUSTIFICATIVA

O art. 142 do RICD admite a tramitação conjunta **exclusivamente** quando as proposições da mesma espécie **regulem matéria idêntica ou correlata**, o que não se verifica no caso dos Projetos referidos. Eles possuem **objeto específico, autônomo e de natureza técnico-pericial**, voltado à **adoção de tecnologia de marcação química em munições e insumos**, com finalidade de **aprimoramento da perícia criminal e da investigação balística**, não dispondo sobre regime de porte, posse, circulação, comércio ou penalidades relacionadas a armas de fogo, como os demais.



Tal **avanço, densamente evidenciado no PL nº 596/2020**, foi desenvolvido por peritos criminais da Polícia Civil fluminense docentes da Universidade Federal Fluminense, virá ao encontro da mitigação das “balas perdidas”, eufemismo que designa as ocorrências de vítimas em confrontos entre facções e entre estas e as forças de segurança pública.

Deveras, a simples incidência sobre o mesmo diploma legal, a Lei nº 10.826, de 2003, **não configura identidade nem correlação temática suficiente**, conforme **entendimento reiterado da Mesa Diretora**, segundo o qual o apensamento deve ser afastado quando constatada **divergência relevante de objeto, finalidade normativa ou grau de especialização técnica** da proposição.

A manutenção da tramitação conjunta, ademais, **prejudica a adequada instrução legislativa**, ao submeter matéria de cunho científico e pericial a debates amplos e de natureza diversa, em desacordo com a racionalidade procedimental que orienta o art. 142 do RICD.

Diante do exposto, **requeiro o desapensamento do Projetos de Lei nº 596/2020 e 5799/2016**, para que tenham **tramitação autônoma** dos demais, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Federal MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)

